



APOSTILA Nº 002/2012 ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio entre a Fundação Escola de Governo – Ena e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Curso de Especialização *Lato Sensu* em Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos oferecido aos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/07/2011 a 28/02/2013

ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – ANEXO AO 2º TERMO ADITIVO: Conforme disposto na Cláusula 5.3 do Termo Aditivo, faz-se necessário o orçamento detalhado dos valores a serem gastos para implementação do curso.

ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANEXO AO TERMO ADITIVO: O orçamento do curso, anexo ao Termo Aditivo passa a ter a previsão abaixo, em substituição ao orçamento existente:

Esta tabela de honorários acompanha o **Decreto 3.148/2010** do Governo do Estado de Santa Catarina, que fixa critérios para a concessão de honorários de hora-aula na ENA.

ORÇAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM “CONTROLE EXTERNO NA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS”

1. Pagamento de Professores.....	R\$ 140.100,00;
a) Professores da UDESC/UFSC (R\$ 120,00 X 280)	R\$ 33.600,00;
b) Professores de notório saber [R\$ 500,00 (valor máximo) X 124].....	R\$ 59.000,00;
c) Coordenação	R\$ 25.000,00;
d) Organização de conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso.....	R\$ 22.500,00;
2. Encargos Sociais/Tributos.....	R\$ 27.720,00;
3. Secretaria.....	R\$ 34.100,00
a) Coffee Break.....	R\$.28.100,00;
b) Gravação e edição de vídeo.....	R\$.....4.500,00;
c) Fotocópias.....	R\$....1.000,00;
d) Material de expediente.....	R\$.....500,00;
4. Apoio Pedagógico.....	R\$ 6.000,00;
a) Laboratório de Informática.....	R\$4.500,00;
b) Portal na Internet.....	R\$500,00;
c) Aquisição de livros.....	R\$ 1.000,00;
5. Edição de trabalhos de conclusão de curso.....	R\$..15.000,00;
a) Revisão	R\$1.500,00;




b) Diagramação.....	R\$1.500,00;
c) Impressão.....	R\$.12.000,00;
6. Despesas com Hospedagem e Passagem	R\$ 27.920,00;
7. Taxas do Conselho Estadual de Educação.....	R\$..12.500,00;
8. Despesas de Administração ENA.....	R\$ 36.500,00.
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$ 299.840,00.


* *Os honorários dos Professores de Notório Saber são fixados, com teto máximo de R\$ 15.000,00, por empreitada de cada professor;*

JUSTIFICATIVA: Por tratar-se de Termo Aditivo a Convênio celebrado entre as partes, para o repasse dos valores previstos na cláusula 5 do Termo Aditivo faz-se necessário um acompanhamento constante dos custos do curso visando efetivar os respectivos repasses. De modo que foi necessário, sem alterar o valor do contrato, apenas alterar e substituir valores previstos com custos que não se efetivaram e, por outro lado, repassar para outros itens que tiveram necessidade de ampliação de gastos ou sem previsão no orçamento original. Como exemplo: Necessidade de pagamento de passagens e hospedagem de ministrantes oriundos de outras cidades, despesas com secretaria, coffee break.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Fundação Escola de Governo – Ena e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 01 de Novembro de 2012.


Martha Kaschny Borges
Presidente
Fundação Escola de Governo-ENA


Cesar Filomeno Fontes
Presidente do TCE/SC

TCE/SEG n. 6.406/2013, com a informação "Desconhecido", a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:

Decisão n.: 0802/2013

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3960/2012.

6.2. Determinar a CITAÇÃO dos Responsáveis a seguir especificados, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, alínea "b", do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentar alegações de defesa acerca do recebimento irregular de subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal majorados sem atender ao disposto nos arts. 39, §4º, e 37, X, da Constituição Federal (item 1 do Relatório DMU); irregularidade essa ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000: [...]

6.2.6. do Sr. MARZINHO PEDRO INÁCIO - Vereador de Rancho Queimado em 2006, CPF n. 486.364.529-53, pelo recebimento do R\$ 3.460,88 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos); [...]

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem com do Relatório DMU n. 3960/2012:

6.4.1. ao Sr. Valcir Hugen - Prefeito Municipal de Rancho Queimado;

6.4.2. aos Srs. Adilson Knaul, Arni da Silva, Augusto Emerenciano de Matos, Isaac Diniz, Marcelo Schmitz, Marzinho Pedro Inácio, Ricardo Ademar Sell, Salete Coelho Schutz e Vilsoni Hugen - Vereadores de Rancho Queimado em 2006;

6.4.3. ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Rancho Queimado.

7. Ata n.: 20/2013

8. Data da Sessão: 17/04/2013

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

O não atendimento desta citação ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 20 de maio de 2013

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA EM MAIO DE 2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2013 – O Tribunal de Contas do Estado torna público a realização de Dispensa de Licitação nº 07/2013, com fundamento no art. 24, XVI, da Lei Federal Nº 8.666/93 cujo objeto é a utilização ou adesão aos sistemas corporativos e outros programas ou recursos do Governo do Estado, disponibilizados exclusivamente através do CIASC: Utilização do aplicativo (Controle/Div. Editais via Internet) CEI e Sistema integrado de Gestão Fiscal – SIGEF. O valor total do contrato é de R\$ 41.145,52 e o valor mensal é de R\$ 5.143,19. O prazo é a partir de maio até dezembro de 2013. Empresa contratada: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC.

CONTRATO 10/2013. Assinado em 14/05/2013 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, decorrente da Dispensa de Licitação 07/2013, cujo objeto é a utilização ou adesão aos sistemas corporativos e outros programas ou recursos do Governo do Estado, disponibilizados exclusivamente através do CIASC: Utilização do aplicativo (Controle/Div. Editais via Internet) CEI e Sistema integrado de Gestão Fiscal – SIGEF. O valor total do contrato é de R\$ 41.145,52 e o valor mensal é de R\$ 5.143,19. O prazo é a partir de maio até dezembro de 2013.

Florianópolis, 20 de maio de 2013.

Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Atos Administrativos

APOSTILA Nº 002/2012 ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio entre a Fundação Escola de Governo – ENA e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Alteração dos parâmetros orçamentários do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos oferecido aos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, de conformidade com o disposto na Cláusula 5.3, do Termo Aditivo, constituindo-se em novo Anexo desse instrumento;
DATA DA ASSINATURA: 1º de novembro de 2012; **SIGNATÁRIOS:** pelo TCE/SC, o presidente Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela ENA, sua presidente, Martha Kaschny Borges